

TIPO: CPS
Nº: 097/2023

CONTRATO que entre si celebram o Serviço Nacional de Aprendizagem de Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG e A Exposição Roupas Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. **O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS, SESCOOP/MG**, denominado **CONTRATANTE**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-312, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.064.534/0001-20, neste ato representado pelo seu superintendente ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 055.XXX.3XX-22, e, pela gerente geral ISABELA CHENNA PÉREZ, portadora do CPF nº 074.XX.7XX.85.

1.2. **A EXPOSIÇÃO ROUPAS LTDA** doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua do Bosque, nº 39ª, Bairro Barra Funda, CEP: 01136-00, no Município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 25.025.426/0001-20, representado por JOSÉ EDUARDO DE SOUZA CARVALHO, portador do CPF nº 006.XXX.5XX-00.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

As partes acordam que passa a fazer parte deste **CONTRATO**, os seguintes documentos:

- 2.1. Edital Pregão Presencial nº 007/2023 do **SESCOOP/MG**;
- 2.2. Proposta da **CONTRATADA** datada de 18/05/2023; e
- 2.3. Termo de Homologação e de Adjudicação, datado de 22/05/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços especializados em confecção de uniformes masculinos para utilização dos colaboradores do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG, conforme termos e condições estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DO CONTRATANTE:

- 4.1.1. Colaborar no que lhe couber e for possível para o bom desempenho do objeto deste **CONTRATO**, prestando as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência do Contrato.
- 4.1.2. Efetuar os pagamentos conforme cláusula 5ª do presente contrato.
- 4.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o **CONTRATO**.
- 4.1.4. Acompanhar e supervisionar a execução do objeto deste **CONTRATO**, bem como questionar eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco dele.
- 4.1.5. Receber os itens, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal e atestando seu recebimento.
- 4.1.6. No ato do recebimento, caso os objetos apresentados não estiverem em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente conforme o caso, sem direito a indenização à **CONTRATADA**.
- 4.1.7. Caso os uniformes apresentem defeitos de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilite seu uso, o mesmo deverá ser substituído.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. Prestar os serviços de acordo com o objeto deste **CONTRATO**.

4.2.2. Garantir a qualidade, pontualidade, sigilo e confidencialidade dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, por si e seus empregados, não podendo divulgar o conteúdo dos documentos e materiais produzidos, sob qualquer pretexto.

4.2.3. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede do **CONTRATANTE**, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

4.2.4. Prestar todas as orientações e esclarecimentos acerca da execução de serviços, indicando ao **CONTRATANTE** as melhores opções.

4.2.5. Apresentar nota fiscal/fatura para pagamento, conforme cláusula deste **CONTRATO**.

4.2.6. Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente contrato.

4.2.7. O uniforme é padronizado pelo **CONTRATANTE** e seu modelo, identidade e marca da empresa não poderão ser descaracterizados pela **CONTRATADA**. Competindo a **CONTRATADA**:

4.2.7.1. Seguir as paletas de cores especificadas pelo SESCOOP/MG;

4.2.7.2. Realizar o bordado nas peças conforme o estipulado;

4.2.7.3. Confeccionar os uniformes de acordo com as medidas ou tamanhos de cada funcionário;

4.2.7.4. Garantir a reposição dos uniformes, quando solicitado;

4.2.7.5. Cumprir rigorosamente os prazos previstos neste contrato.

4.2.8. O **CONTRATADO** deverá entregar todos os itens de forma “ENTREGA ÚNICA”, O prazo para o fornecimento e entrega dos uniformes será de 30 (trinta) dias corridos após a aprovação/solicitação do **CONTRATANTE**. Cujo o início da contagem deste prazo, inicia-se após a aprovação da(s) amostra(s) física(s) do(s) uniformes, as quais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato.

4.2.9. O **CONTRATADO** deverá disponibilizar um local/profissional para tirar medidas do novo funcionário, bem como confeccionar e entregar todos os itens do uniforme, previamente acordado, no prazo máximo estipulado no item 4.2.8, após aprovação do pedido ou envio de Ordem de Compra.

4.2.10. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar multa conforme.

4.2.11. Compete a **CONTRATADA** responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados.

4.2.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar uma AMOSTRA FÍSICA PRONTA E ACABADA COM LOGOMARCA de todos os itens de interesse para que seja verificada se os materiais atendem as especificações solicitadas. As amostras deverão ser enviadas no prazo máximo de 10 dias corridos após assinatura do contrato.

4.2.13. Todas as peças deverão ter etiquetas do fabricante do tecido, do confeccionista e de numeração.

4.2.14. Atender ao **CONTRATANTE** que poderá efetuar diligência à instalação do fornecedor para verificar a capacidade técnica e produtiva a qualquer tempo e em qualquer fase da licitação.

4.2.15. Caso a primeira amostra física seja reprovada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será desclassificada passando-se então para a empresa classificada em 2º lugar o direito de apresentar a amostra física do item respectivo ao uniforme reprovado.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do contrato é de **R\$ 2.406,00 (dois mil e quatrocentos e seis reais)**, conforme Termo de Homologação e de Adjudicação datado de 22/05/2023 e proposta da **CONTRATADA** de 18/05/2023.

5.2. Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os preços unitários abaixo discriminados:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
04	Calça Social Masculina	02	R\$ 513,00	R\$ 1.026,00
12	Blazer Masculino	01	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00
				TOTAL R\$ 2.406,00

5.3. Nos valores fixados no item 5.2 supra, estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, transportes de qualquer natureza, materiais, insumos, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, seguros, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento total da obrigação.

5.4. Os preços ofertados pela **CONTRATADA** serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual. Ocorrendo prorrogação do contrato respectivo a reposição de peças, o(s) preço(s) poderá(ão) ser corrigido(s) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, se houver manifestação expressa da empresa contratada nesse sentido;

5.5. O faturamento, por parte da **CONTRATADA**, poderá ocorrer imediatamente após todo o fornecimento e entrega dos uniformes. Sendo que o pagamento, por parte do **CONTRATANTE**, será efetuado integralmente em até 28 dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente aprovada pela Gerência de Gestão de Pessoas do SESCOOP/MG.

5.6. As notas fiscais deverão ser sempre encaminhadas para o seguinte e-mail: notasfiscais@minasgerais.coop.br contendo os dados bancários para pagamento que será preferencialmente via depósito em conta.

5.7. No caso de incorreção nas Notas Fiscais, estas serão restituídas à **CONTRATADA** para as correções solicitadas. O prazo de 28 dias corridos para pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, não respondendo o SESCOOP/MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.8. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de toda entrega dos produtos e enquanto perdurar qualquer pendência contratual.

5.9. No caso de emissão de Nota(s) Fiscal(is) na forma "eletrônica", a **CONTRATADA** fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado "XML" para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ficará(ão) retida(s) para pagamento, até o envio do presente arquivo.

5.10. Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento após o dia 20 de cada mês. Após este dia, a NF deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço ou entrega dos produtos.

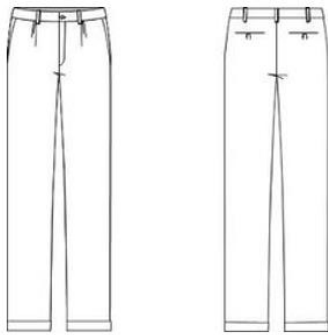
5.11. Os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** junto à Receita Federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

5.12. Retenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza: De acordo com a Legislação, as Microempresas ou as Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, que não informar a alíquota de retenção no documento fiscal, sendo aplicada a alíquota de 5%.

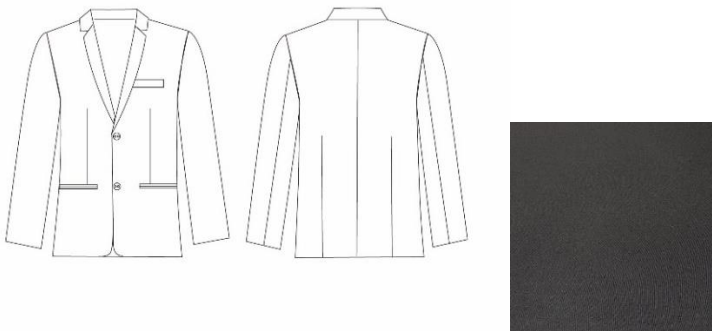
CLÁUSULA SEXTA: DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS UNIFORMES

6.1. A **CONTRATADA** deverá seguir e entregar os uniformes nos seguintes modelos e quantidades:

6.2. **02 Unidades de calças sociais** 85% de poliéster e 15% viscose, tecido poli viscose nacional na cor preta. Cós com entretela tecida abotoado com gancho e forrado com o mesmo tecido, over-locado, tendo sobra de tecido na emenda do traseiro de 2 cm, possibilitando o alargamento até 3 cm ou estreitamento até 4 cm. Braguilha forrada com o mesmo tecido e fechada com zíper da mesma cor. As laterais serão over-locadas e rebatidas com pontos correntes simples. • Entre pernas e gancho over-locado e fechado, com ponto corrente, tendo nas extremidades sobra de tecido não inferior a 1,5 cm. Bolsos frontais tipo faca forrado com tecido compatível com a cor do tecido. Bolso nas laterais e traseiros chapados com portinholas com entretela tecido, cantos oitavos, velcro para fechamento total, com 10 cm de comprimento e pesponto duplo.



6.03. **01 Blazer masculino** 85% de poliéster e 15% viscose, tecido poli viscose nacional na cor cinza chumbo.



6.04. A CONTRATADA deverá seguir e entregar os uniformes considerando as seguintes regras respectivo aos tamanhos e ajustes:

6.17.1. É de responsabilidade da contratada a verificação das medidas ou tamanhos das peças a serem confeccionadas de cada funcionário.

6.17.2. Os uniformes entregues que não estiverem de acordo com as medidas ou tamanhos dos funcionários, deverão ser trocados/ajustados sem custos adicionais. O funcionário tem o prazo de 15 (quinze) dias a partir da entrega para verificar se as peças estão de acordo com o que foi solicitado no dia da prova.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 23/05/2023 e podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo acordado entre as partes.

7.1.1. O prazo de vigência de 12 (doze) meses é respectivo ao período que o **CONTRATANTE** possui para realizar solicitações de reposição e aquisição de novos uniformes para novos colaboradores.

7.2. O prazo para o fornecimento e entrega dos uniformes será de 30 (trinta) dias corridos. Cujo o início da contagem do prazo inicia-se após a aprovação da(s) amostra(s) física(s) do(s) produto(s), as quais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do presente, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o **CONTRATANTE** nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do presente contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

9.1.1. Advertência - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta à obrigação contratada;

9.1.2. Cancelamento do contrato;

9.1.3. Multa por atraso de entrega dos serviços, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total da solicitação que gerou o descumprimento;

9.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos.

9.2. Ocorrendo a aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa licitante vencedora fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

9.4. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

9.5. A **CONTRATADA** terá o seu contrato cancelado, caso deixe de atender as condições do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente **CONTRATO** ficará rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Por descumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer época, mediante pré-aviso, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, durante os quais os termos

- e condições permanecem válidos para todos os efeitos legais e contratuais, inclusive no que se refere a preços e condições comerciais;
- 10.1.2. Por infração pela **CONTRATADA**, de quaisquer das disposições ou cláusulas deste **CONTRATO** e anexos;
- 10.1.3. Por execução, pela **CONTRATADA**, de serviços com manifesta imperícia técnica ou baixa qualidade comprovada pela **CONTRATANTE**;
- 10.1.4. Por dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- 10.1.5. Por suspensão dos trabalhos sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;
- 10.1.6. Por mudança da atividade social da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

- 11.1. Nenhuma omissão ou demora por parte do **CONTRATANTE** em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste **CONTRATO** ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia; e
- 11.2. Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pelo **CONTRATANTE**, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO

- 12.1. Ao **CONTRATANTE** ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o seu caráter intrínseco.
- 12.2. Os serviços da **CONTRATADA** serão acompanhados pelo **CONTRATANTE**, através da **ANDREA MOL DE FREITAS ANDRADE**, que irá gerenciar as prestações de serviços decorrentes deste **CONTRATO**, sendo responsável por:

- 12.2.1. Entrar em contato com a **CONTRATADA**, agendando a execução dos serviços, à medida que forem necessários através do envio do Pedido de Fornecimento via fax, e-mail ou por entrega registrada.
- 12.2.2. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se está de acordo com os serviços prestados. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento;
- 12.2.3. Fiscalizar todo o processo e prazos pactuados, buscando garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com as especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE

- 13.1. As PARTES reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pelas partes, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente convênio, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.
- 13.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente convênio visa proteger os direitos e interesses de todo gênero das partes, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual as partes obrigam-se, de forma perene, em caráter irrevogável e irretroatável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.
- 13.3. É vedado à executora divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste convênio, sem qualquer exceção.

13.4. A executora declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a executora em decorrência do presente convênio poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela executora e seus clientes (“Dados Protegidos”).

13.5. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

13.6. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e se comprometem a realizar o tratamento de Dados Pessoais aos quais obtenham acesso em decorrência deste Contrato de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato. E obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

13.7. O CONCEDENTE está comprometido em assegurar que o controle sobre os dados pessoais. Para isso, atua fortemente para garantir que sua privacidade e a proteção dos seus dados pessoais sejam observadas quando você está nos nossos ambientes físicos ou quando acessa nossos ambientes digitais. Coletamos e tratamos os dados pessoais, de acordo com nosso Aviso de Privacidade disponível em: <https://sistemaocemg.coop.br/evento/portal-da-privacidade/?categories=10%3B> e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Marco Civil da Internet e outras Leis ou regulamentos aplicados ao tema.

13.8. A EXECUTORA declara estar ciente que quaisquer comunicações e/ou solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes do presente instrumento deverão ser realizadas exclusivamente através do canal oficial estabelecido pelo SESCOOP/MG: dpo@sistemaocemg.coop.br.

13.9. Fica vedada a gravação de quaisquer das entregas realizadas no âmbito deste contrato, salvo se houver expressa concordância da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Caso a **CONTRATADA**, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do **CONTRATANTE**, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o **CONTRATANTE** aplicar as penalidades previstas no presente contrato.

14.2. O não exercício, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer dos direitos previstos neste contrato não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por ela exercido a qualquer tempo.

14.3. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**.

14.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

14.5. O **CONTRATANTE** poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculto o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop.

14.6. Em nenhuma hipótese se estabelecerá, em decorrência do presente **CONTRATO**, qualquer vínculo de natureza empregatícia e previdenciária entre o **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2") e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2023.

SESCOOP/MG:

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

ISABELA CHENNA PÉREZ
GERENTE GERAL

EXPOSIÇÃO ROUPAS LTDA:

JOSÉ EDUARDO DE SOUZA CARVALHO

TESTEMUNHAS:

ANDREA MOL DE FREITAS ANDRADE

ROBERT MARTINS SANTOS

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CC86-8547-FACE-7E0A> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CC86-8547-FACE-7E0A



Hash do Documento

59417A4CDA46645B9D217190CE496A789981F577534076A17B2163D8A4866380

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/05/2023 é(são) :

- José Eduardo de Souza Carvalho (Signatário) - ***.101.518-** em 29/05/2023 16:06 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: contagem@garbo.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon May 29 2023 16:05:16 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5241472 Longitude: -46.6649088 Accuracy: 1235.88586408038

IP 177.103.205.105

Assinatura:

Hash Evidências:

432C0ACF91B445ABCDC9B5BEFC1471AC53C26F7480EE48AD83C3DB667C634435

- Isabela Chenna Perez (Gerente Geral) - ***.619.726-** em 29/05/2023 10:09 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

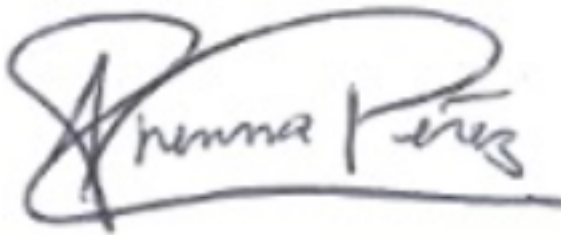
Evidências

Client Timestamp Mon May 29 2023 10:09:38 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9213666 Longitude: -43.9341315 Accuracy: 3682.8303688714864

IP 190.109.64.120

Assinatura:



Hash Evidências:

F2AF77EC67CEB6965FF0AEBD181E1AB7E72A35284CA2F5C5129F0B91C2E69C64

Alexandre Gatti Lages (Superintendente) - ***.361.356-** em 26/05/2023 13:06 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri May 26 2023 13:06:54 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.146.204.149

Assinatura:



Hash Evidências:

2F7F53ABCF3970559DB67D4728AFB0CE0976A3CCBA4CB50BB01A300EEBDDC986

Robert Martins Santos (Testemunha) - ***.887.246-** em 26/05/2023 12:30 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri May 26 2023 12:30:00 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9213666 Longitude: -43.9341315 Accuracy: 3682.8303688714864

IP 190.109.64.120

Assinatura:



Hash Evidências:

52E4ECB92E81A50D1923FAEDAB302804847226C46F3087A8CDEFC2F3D0D35289

- ☑ Andréa Mol De Freitas Andrade (Testemunha) - ***.893.716-** em 26/05/2023 12:13 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: andrea.mol@sistemaocemg.coop.br

Evidências

Client Timestamp Fri May 26 2023 12:13:32 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9213666 Longitude: -43.9341315 Accuracy: 3682.8303688714864

IP 190.109.64.120

Assinatura:



Hash Evidências:

119239AA613E530980D780B628FA70147332CDEEF04CC410237B25EA75F4FFF7

- ☑ Lucas Alves De Andrade Rocha (Gerência Jurídica) - ***.776.626-** em 23/05/2023 12:09 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

